COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI N.º 5.149, DE 2001

Dispõe sobre informações prestadas pelas

instituições de ensino superior ao candidato no ato de

inscrição do vestibular

Autores: Deputados PAULO ROCHA e

PROFESSOR LUIZINHO

Relator: Deputado CLEMENTINO COELHO

I - RELATORIO

O Projeto de Lei nº 5.149, de 2001, apresentado pelos ilustres deputados Paulo

Rocha e Professor Luizinho, determina que as instituições de ensino superior devem

informar, aos candidatos ao exame de ingresso ou vestibular se o curso é reconhecido pelo

Ministério da Educação.

Estão apensados dois outros projetos de Lei. A proposta do Deputado Geraldo

Magela, contida no PL nº 5.928, de 2001, dispõe exatamente sobre a mesma matéria. Já o

Projeto de Lei nº 6.707, de 2002, do Deputado Wigberto Tartuce, aborda o mesmo assunto

com a diferença de determinar às escolas de nível médio a divulgação acerca do

credenciamento de cursos, a partir de informações fornecidas pelas próprias instituições de

ensino superior.

Não foram apresentadas emendas a nenhum dos Projetos de Lei em

apreciação.

É o Relatório

II - VOTO DO RELATOR

Certamente a matéria é da maior importância. Trata-se de dar a público, em especial ao público de candidatos ao exame vestibular informações oficiais sobre o credenciamento de cursos de nível superior.

É fundamental que o candidato ao um determinado curso tenha amplo conhecimento da situação legal em que se encontra o curso buscado. Atualmente, esta situação não é de amplo conhecimento nem mesmo do público diretamente interessado.

Os estudantes têm o direito de conhecer a situação legal e acadêmica do curso de nível superior em que pretendem matricular-se, pois e condição fundamental para que possam tomar decisões adequadas.

Regulamentar a divulgação desta informação impõe-se como medida saneadora e preventiva pois tem sido muito comum, aos estudantes de ensino superior, a desagradável situação de descobrir que o curso que freqüentam não é reconhecido pelas instâncias legais e que seu diploma poderá não ter valor. A fiscalização tem sido insuficiente e a propaganda pode ser enganosa. o que tem resultado em frustração e desperdício.

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei ri.⁰ 5.149. de 2001 apresentado pelos lustres deputados Paulo Rocha e Professor Luizinho.

Por outro lado, o Projeto de Lei n⁰ 5928. de 2001, do Deputado Geraldo Magela, apesar de ser similar deve ser rejeitado de acordo com as regras regimentais desta Casa. O Projeto de Lei nº 6.707, de 2002, do Deputado Wigberto Tartuce, é também rejeitado pois, apesar de ter objetivo semelhante propõe *um* caminho complexo ao envolver as escolas de nível médio.

Sala da Comissão, em de de 2002

Deputado CLEMENTINO COELHO Relator